



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0018  
7-0435

L E I Nº 984, DE 15 DE dezembro DE 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios construídos ou os que tenham sofrido obras de modificação, acréscimos, sem projeto aprovado e, conseqüentemente sem licença de construção até a vigência da presente Lei, deverão ter sua situação regularizada, desde que solicitada, até o dia 28 de fevereiro de 1979.

§ 1º - Para proceder a regularização das obras definidas no presente Artigo o interessado terá que requerer, de acordo com o que preceitua o Código de Obras, anexando a documentação exigida, dispensando-se nestes casos a "Prévia Consulta".

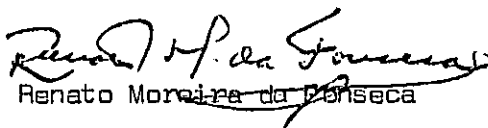
§ 2º - A regularização referida neste artigo, somente abrangerá os prédios já cadastrados pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Art. 2º - Os proprietários das obras definidas no artigo 1º que se enquadrem ou não no Código de Obras, pagarão as multas previstas na legislação vigente para os atos praticados sem o cumprimento das formalidades legais.

Art. 3º - No caso de não atendimento do Código de Obras, no que diz respeito aos elementos geométricos, recuos e afastamentos, além das multas previstas no artigo 2º, a regularização será feita mediante assinatura do termo de compromisso e obrigações na Procuradoria Geral, fornecendo o Departamento de Obras e Viação, no corpo do processo os elementos indispensáveis.

Art. 4º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, não atingindo os casos de regularização penderes de decisão judicial.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de dezembro de 1978.

  
Renato Moreira da Fonseca

Prefeito